



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 057, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº.
1.447, de 14 de junho de 1994, e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Os §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei Complementar n.º 1.447, de 14 de junho de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

§ 3º. O Conselho será composto de 19 (dezenove) membros titulares e cada titular terá um suplente que o substituirá automaticamente em caso de afastamento temporário ou definitivo, ficando assim constituído:

I – 05 (cinco) membros do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;

c) 01 (um) representante da Secretaria da Gestão, através da Superintendência de Planejamento;

d) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil.

II – 01 (um) Membro do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) Membro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

IV – 01 (um) Membro da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMAR);

V – 01 (um) Membro da Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários (FAMCC);

VI – 01 (um) Membro da Federação das Associações de Moradores do Estado do Piauí (FAMEPI);

VII – 01 (um) Membro do Instituto Chico Mendes (ICMBIO);

VIII – 01 (um) Membro da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);

IX – 01 (um) Membro da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODEVASF);

X – 01 (um) Membro da Universidade Estadual do Piauí (UESPI);

XI – 01 (um) Membro da Universidade Federal do Piauí (UFPI);

XII – 01 (um) Membro da Diocese de Parnaíba;



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei Complementar nº. 057, de 17 de setembro de 2014)

XIII – 01 (um) Membro da União Evangélica Interdenominacional de Parnaíba (UEIP);

XIV – 01 (um) Membro do Sindicato dos Pescadores (SINDPESCA);

XV – 01 (um) Membro da Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

§ 4º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, após a indicação pelos respectivos órgãos e entidades administrativas e não são remunerados, nem receberão qualquer tipo de vantagem ou benefício, sendo o trabalho considerado de relevância pública.

.....” (NR).

Art. 2º. Ficam revogados o §§ 5º e 6º do art. 1º e o art. 3º da Lei Complementar n.º 1.447, de 14 de junho de 1994, e demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 17 de setembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba